



ESTATUTO SOCIAL DO ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI

6/15
R

CAPÍTULO PRIMEIRO

- Das características, natureza institucional, sede, duração e objetivos.

Artigo 1º. - O **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI**, está é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 01 maio 2022, com duração por tempo indeterminado, com sede social na Rua Nair Mendes Manica, 75 - Cep: 11740-000 - Jardim Iguapeu - Itanhaém - SP

pep

Parágrafo 1º. Poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação quantos forem necessários em todo o Território Nacional, em efetivo cumprimento aos objetivos do **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI** mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

cur

Parágrafo 2º. As dependências sob a responsabilidade da instituição não serão cedidas para a realização de atividades diversas das suas finalidades;

Artigo 2º. - O **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI**, tem objetivos de natureza, associação **Candomblé, Assistência Social, Preservação Cultural**, consubstanciados na colaboração técnica, material e financeira, podendo:

- (i) Professará o presente estatuto e a prática religiosa de Candomblé, em convivência fraterna com todos os credos religiosos;
- (ii) Administrar equipamentos e projetos culturais, esportivos, assistenciais;
- (iii) Desenvolver, gerenciar e fiscalizar programas e projetos de incentivo à cultura, educação e religiosa;
- (iv) Preservar da Língua Portuguesa e a Língua e dialetos de matizes africanos;
- (v) Preservar e divulgar o patrimônio cultural (arquitetônico, histórico, artístico e bibliográfico, brasileiro e afro-brasileiro) a ela destinado.
- (vi) Promover ações, estudos e pesquisas para preservação do patrimônio imaterial da cultura nacional e afro descendente;

f

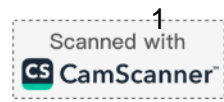
Artigo 3º. - Para a execução de seus objetivos, o **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI**, deverá:

A

1. Desenvolver, realizar, patrocinar e promover atividades e culturais tais como: cursos, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de natureza e de tipos diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades, apresentações, shows e saraus, etc.
2. Preservar a memória histórica dos registros afro-brasileiros;
3. Incentivar o conhecimento e apreciação da arte africana nos vários segmentos: arte, música e afins;
4. Fomentar a cultura e a linguagem africana por meio de músicas, vídeos, e todas as modalidades de cultura real e virtual, além da realização de conferências, congressos e conclaves;
5. Viabilizar estudos e pesquisas voltados para a Cultura Africana através de acervo próprio e intercâmbio com outras instituições nacionais e intercâmbio com outras instituições internacionais;
6. Desenvolver projetos de música, vídeos, publicações, exposições, atividades afins, que possam ser consumidos pela comunidade geral;
7. Promover a capacitação profissional e a especialização técnica de seus recursos humanos.
8. Estimular o hábito da leitura por meio de montagem e preservação, realização de todo o tipo de evento, projeto cultural ou educativo destinado a incentivar a contato com toda comunidade.

A

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE FIRMINO ALVES em quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026. Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validate> e informe o código 8U5N-P5FZ-WGW9-4H4E.





9. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI**.
10. Desenvolver ações, planos, projetos e programas articulados para a preservação da cultura e as tradições dos matizes e orixás africanos;
11. Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação ou implementação de projetos culturais e educacionais, desde que voltados para os interesses do **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI**.
12. Atuar, junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando o aperfeiçoamento e implantação de normas legais pertinentes às áreas da cultura, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI** ou de segmentos sociais com o mesmo objetivo;
13. Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, termos ou acordos com o poder público e com a iniciativa privada em todos os níveis para gestão de equipamentos culturais, bem como a implantação e desenvolvimento de programas de governo nas áreas da Cultura;
14. Preservar, organizar e registrar em banco de dados o acervo cultural decorrente de seus objetivos;
15. Incentivar a educação e a formação cultural;
16. Colaborar com o Poder Público sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura e da educação;
17. Publicar e divulgar em parceria com outros entes, matérias de interesse cultural, editar livros, revistas, jornais e mídias eletrônicas, entre outros;
18. Elaborar e avaliar, em conjunto com os órgãos públicos com os quais tenham firmado Contrato de Gestão, a programação oficial dos respectivos equipamentos públicos;
19. Celebrar convênios com universidades e entidade de ensino e pesquisa e desenvolvimento dos projetos e programas, em conjunto com outras entidades;
20. Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbios entre profissionais e entidades;
21. Desenvolver programas e serviços na área de Assistência e Promoção Social que promovam a proteção à família, à infância, à maternidade, adolescência e à velhice desamparada, garantindo o desenvolvimento econômico, combate à pobreza e a inclusão social das minorias e dos excluídos sociais;
22. Desenvolver programas de qualificação profissional do trabalhador afrodescendente e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
23. Desenvolver programas e projetos que visem à preservação do Meio Ambiente, enfocando a preservação e recuperação do solo, ar, água, coleta seletiva de lixo, desenvolvimento sustentável e suas variáveis.
24. Colaborar com o Poder Público sempre que sua atuação for solicitada em benefício da Arte, Cultura, da Educação Brasileira e Afro descente;
25. Publicar e divulgar matérias de interesse cultural e educacional, editar livros, revistas, jornais, vídeos, gravações radiofônicas, fonográficas e mídias eletrônicas, entre outros;
26. Desenvolver projetos e ações de Difusão Comunitária;
27. Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música brasileira e a música africana, além de promover intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades;

7/15
P

ppp

lci

f

Artigo 4º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos do **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI** serão provenientes de:

1. Contratos firmados com parceiros públicos;
2. Convênio e demais contratos celebrados com órgãos e entidades públicas, instituições e empresas privadas, nacionais e estrangeiras;
3. Contratos de produção e comercialização de bens, serviços e direitos desenvolvidos ou detidos pelo **ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI**;
4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
5. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
6. Subvenções que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
7. Contribuição voluntária dos seus membros;
8. Cobrança de ingressos e receitas decorrentes da realização de eventos culturais, esportivos, técnicos ou acadêmicos;

2

2

2

- 11º Tober
9. Explorar e administrar, direta ou indiretamente, cafés, bares, restaurantes, livrarias e lojas nos equipamentos;
 10. Elaborar projetos e apresentá-los, visando à captação de recursos aprovados pelas leis de incentivo fiscal;
 11. Outros que, por ventura lhe forem destinados;
 12. Comercialização de bens, por meio de sorteios e afins para sustentabilidade de seus objetivos assistenciais, sociais e culturais.



Parágrafo Único – Toda a renda obtida, inclusive excedente financeiros, será revertida para a manutenção da instituição, realização de suas atividades e/ou formação de seu patrimônio.

Artigo 5º. – É vedado à instituição ou aos seus membros agindo em nome dela, a participação em questões de ordem pessoal, política, religiosa, sectária ou classista.

Artigo 6º. – Para o cumprimento de suas finalidades e seus objetivos, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO

- Da Representatividade

Artigo 7º. - O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, fá-se-a representar nas discussões de políticas públicas e ações de Direito, Cidadania, Compromisso e Responsabilidade Social:

Parágrafo Primeiro. O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, colaborará com os esforços públicos e privados para promoção da pessoa humana, de forma justa, incentivando a plenitude da cidadania e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social.

Parágrafo Segundo. O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, poderá representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, tal como facultado pelo inciso XXI do artigo 50 da Constituição Federal do Brasil, além de poder exercer o direito de requerer mandato de segurança coletivo, conforme faculta o inciso LXX, b, do referido artigo 50.

Parágrafo Terceiro. O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI não se envolverá em questão religiosa, étnicas, gêneros, ideológicas, político-partidarias, ou quaisquer outras que não coadunem com os seus objetivos institucionais, além de não se envolver em atividades que possa causar quaisquer danos, materiais e morais de natureza como um todo e aos seres humanos como indivíduos, devendo pautar sua atuação nos limites e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e em consonância às decisões deliberadas por sua Assembléia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

- Da Constituição Social: Associados, Associação, Seus Direitos e Deveres.

Artigo 8º. - O quadro associativo do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI será composto por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e por livre escolha, ou por maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, e classificados da seguinte forma:

ASSOCIADO FUNDADOR – Será considerado associado fundador aquele que tenha participado da Assembléia de Fundação do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias e que assinar a ata de Fundação do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI.

ASSOCIADO HONORÁRIO OU BENEMÉRITO – São considerados associados Honorários ou Beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos da Associação.

ASSOCIADO COLABORADOR – São pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir financeiramente ou com prestação de serviço na execução de projetos e na realização dos objetivos do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI.

Parágrafo Único: Serão admissíveis como associados, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras, comprometidas com a cidadania, justiça e os objetivos do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º. - A admissão dos associados ocorrerá através da apresentação do(a) candidato(a) por pelos menos, três outros membros, e deliberada sobre a sua aceitação e categoria, na primeira reunião após o formulário da inscrição. O critério principal para sua admissão será o do comprometimento tácito com o objetivo e princípios sociais do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI.

Artigo 10º. - Os associados do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, não respondem pelos encargos e obrigações do ILÊ AXÊ solidária ou subsidiariamente, salvo comprovado dolo ou culpa grave.

Artigo 11. - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

1. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
2. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
3. Participar de atos solenes ou comemorativos;
4. A qualquer tempo, por requerimento dirigido a Diretoria Executiva se desligar, à título de demissão;
5. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para desempenhar estas funções;
6. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI;
7. Ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 12. - São deveres dos membros:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações do Conselho de Administração;
3. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e princípios sociais do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI;
4. , zelando pelo seu bom nome e salvaguardando o seu patrimônio;
5. Cumprir as atribuições inerentes ao cargo para o qual tenha sido eleito;
6. Efetuar e honrar pontualmente o recolhimento das contribuições mensais;
7. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Artigo 13. - Será aplicada a pena de exclusão ao associado, que:

1. Causar dano moral ou material da instituição;
2. Não comparecer as reuniões da centro cultural com regularidade;
3. Servir-se da instituição para fins partidários, ou estranhos aos seus objetivos;
4. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
5. Praticar atos nocivos ao interesse da instituição;
6. Praticar atos que implique em desabono ou descrédito da instituição ou de seus membros;
7. Valer-se do nome da instituição para tirar proveito patrimonial ou defesa e recurso para si ou para terceiros;

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas acima, caberá ao associado se houver interesse, apresentar defesa e recurso em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, e que analisará o recurso e decidirá por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Artigo 14. - Cancela-se a qualidade de associado por:

1. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica;
2. Sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
3. Por renúncia tácita, os associados que deixarem de comparecer às Assembléias Gerais ou deixarem de justificar sua presença, por mais de dois exercícios;
4. A decisão de cancelamento será tomada por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, com recursos à Assembléia Geral.

5. Não serão devidas quaisquer indenizações ao associado que vier, por qualquer razão, a ser expulso ou de outro modo excluído dos quadros do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI.

Parágrafo Primeiro. No caso de renúncia tácita ou cancelamento, o ex-associado poderá ser readmitido mediante o pagamento das contribuições em atraso e preenchimento e entrega de nova proposta de admissão.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia expressa, o associado poderá desligar-se do quadro social sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação por escrito, através de carta endereçada à entidade datada e assinada.

Parágrafo Terceiro. O ex-associado readmitido, na condição de associado contribuinte ativo poderá concorrer a cargo eleito após um mandato de seu reingresso.

CAPÍTULO QUARTO

- Da Administração – Dos Poderes Deliberativos, Executivos e de Fiscalização

Artigo 15. - O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI será administrada nas seguintes instâncias permanentes, com mandato de três (03) anos, permitindo-se uma reeleição.

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro. - Os membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebe remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou Estatutos Sociais;

- 5 **Parágrafo Segundo.** - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, ou a qualquer associado, praticar atos de liberalidade às custas do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI.

CAPÍTULO QUINTO

- Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 16. - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, supremo de deliberação do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI é representada pelos associados ativos, na fruição de seus direitos, sendo soberana em suas decisões, resguardadas às disposições deste Estatuto Social reunir-se-à:

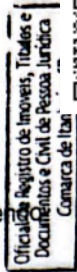
1. Ordinariamente para a aprovação de contas;
2. Ordinariamente a cada três (03) anos, com a finalidade de eleger os membros da Diretoria Executiva, podendo haver mais de uma reeleição;
3. Extraordinariamente para destituição da Diretoria;
4. Deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva, para tanto a Assembléia Geral Extraordinária, será convocada especificamente para este fim, cuja aprovação se dará por votação da maioria dos associados ativos presentes;
5. Deliberar pela alteração do Estatuto Social;
6. Aprovar o Regimento Interno que regulamentará as ações do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI e deliberar sobre a sua dissolução;
7. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo Primeiro – Para instalação da Assembléia Geral será necessário o "quorum" da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação 30min (trinta minutos) após o horário marcado para a 1ª convocação.

Artigo 17. - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano em qualquer dia do primeiro trimestre ou extraordinariamente, para examinar as contas anuais da instituição, o planejamento estratégico anual, para curto, médio e longo prazo.

Artigo 18. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares, por via postal, por fax, correio eletrônico, ou qualquer outra forma de

comunicação escrita encaminhada ao endereço dos associados, com antecedência mínima de três (03) dias, fazendo sempre constar à ordem do dia de forma específica.



Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á necessariamente com o "quorum" da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou com qualquer numero em segunda convocação 30 min (trinta minutos) após o horario marcado para a 1ª convocação.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações relativas a alteração do Estatuto Social e destituição dos administradores será exigida a aprovação de dois terços (2/3) dos votos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - É de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarta - Na Assembleia Geral haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata com o resumo dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser levados à registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontra registrada a Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - Os associados presentes, respeitados os "quoruns" especiais previsto em Lei, escolherão, por maioria, a forma de votação.

Parágrafo Sexto - O voto dos associados é pessoal e indelegável.

CAPÍTULO SÉXTO

- Das Instâncias Administrativas

Artigo 19. - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1. Diretoria Executiva;
2. Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO

Artigo 20º. A Diretoria Executiva será constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Sacerdote

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- V - Criar diretorias patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VI. Isoladamente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 22º - Compete ao Secretário

1. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva registrá-las no cartório competente devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Artigo 24º – O Sacerdote compete:

- I. A supervisão geral da entidade em especial quanto ao aspecto religioso, orientando e dando normas quanto ao todo, exercendo papel de moderador nos setores da Organização para os quais julgue necessário intervir;
- II. Dirigir e administrar os trabalhos espirituais na função de Sacerdote;
- III. Indicar um médium para substituí-lo nos trabalhos espirituais quando de sua ausência;
- IV. Praticar a Doutrina;
- V. Praticar a ciência de fenômenos espirituais, suas aplicações morais e doutrinárias;
- VI. Ministras aulas teóricas e práticas aos membros, no intuito de desenvolvimento cultural e espiritual;
- VII. Indicar os dias e horários da semana em que serão efetuados os trabalhos espirituais.

Parágrafo Único – O cargo de Sacerdote e por tempo indeterminado por se tratar de Sacerdote. Poderá acumular cargos na Diretoria Executiva, por tempo de duração 3 (três) anos conforme o mandato.

Artigo 25º - Caberá ao Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 26º. São atribuições da Diretoria Executiva:

1. Fixar o âmbito de atuação da instituição, para consecução do seu objeto;
2. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela instituição;
3. Aprovar e acompanhar a execução orçamentária;
4. Aprovar o Regimento Interno da instituição;
5. Aprovar o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
6. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e apreciar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
7. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;
8. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
9. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
10. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
11. Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação além de responder pelos atos praticados, pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão Cultural.

Artigo 27º. – O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o funcionamento.



12/15
R

ppp

Luiz

f

Q

7
Q

Parágrafo único. - O Regimento Interno e os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo à aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria Executiva.

Artigo 28º. - A Diretoria Executiva se reunirá com o mandato a cada 03 (três) anos, referendada em Assembleia Geral, podendo, neste caso, ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a assembleia designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 29º. A Diretoria Executiva reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Executivo.

CAPÍTULO OITAVO

- Do Patrimônio

Artigo 30º. O patrimônio do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e por bens ou valores que a esta venham a ser adicionado.

Artigo 31º. O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI aplicará suas rendas, seus recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 32º. - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 33º. - O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 34º. - Toda a renda obtida no ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, reverterá em seu benefício e de suas atividades estatutárias, aplicando suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, poderá doar, patrocinar e emprestar recursos financeiros e materiais para pessoas jurídicas e pessoas físicas conforme seus Programas e Projetos, desde que estejam de acordo com as suas atividades estatutárias e legais, e mediante regulamento específico devidamente aprovado

Artigo 35º. - O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, não aceitará doações ou contribuições de atividades ilícitas e com encargos contrários a lei.

Parágrafo Único. - A pessoa jurídica e física que contribuírem com ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI reunirão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da contribuição realizada, a qualquer tipo de reembolso, compensação ou direito.

Artigo 36º. - O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI provisionará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

Artigo 37º. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do reconhecimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 38º. Em caso renúncia de qualquer da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04(quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 39º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

CAPÍTULO NONO

- Do Regime Financeiro

Artigo 40º. - O exercício financeiro do ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, compreenderá o período de 01 de janeiro à no dia 31 de dezembro de cada ano, e conforme disposto no artigo 17, a Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano em qualquer dia primeiro trimestre de cada ano;

CAPÍTULO DÉCIMO

- Das Disposições Gerais

Artigo 41º. - As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo Regimento Interno e Ordens Normativas emanadas da Assembléia Geral e Ordens Executivas em conformidade com suas disposições.

Artigo 42º. – O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI se dissolverá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, quando se tomar impossível continuar com suas atividades e em caso de dissolução o patrimônio reverterá em beneficio de uma entidade congênere indicada pela mesma assembleia de dissolução;

Artigo 43º. No caso de dissolução o patrimonio remanescente, será destinado a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada.

Artigo 44º. – O ILÊ OMI OLA ASE ODE BUSI, poderá requerer a sua qualificação como Organização Social, nos diversos eixos de atuação como: Assistencia Social, candomblé e Preservação da Cultura. O Estatuto será oportunamente adequado, por eventual exigência do Poder Público, caso necessário, nos termos da lei 9.637 de 15/05/1998.

Artigo 45º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo regimento interno, pelas ordens normativas e pela Diretoria Executiva e submetidas à Assembleia Geral.



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém



Itanhaém, 20 de novembro de 2022.

15/15
P

Paulo Jorge Manica
Presidente Empossado

Paulo Jorge Manica (handwritten signature) with an arrow pointing to the typed name above.

Júlio Cesar de Jesus
Secretário

Júlio Cesar de Jesus (handwritten signature)

10

Maria Fernanda Meneghetti (handwritten signature)
Maria Fernanda Meneghetti
OAB/SP - 198.260

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITANHAÉM
Av. R. Barbosa, Nº 870 - Centro - Itanhaém/SP - Cep: 11740-000 - Tel/Fax: (13) 3422-1138 / (13) 3422-6929
TABELÃO: ANDREA ELIAS DA COSTA

Cod. 241924. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s) de: (1)PAULO JORGE MANICA
Itanhaém, 16 de dezembro de 2022 09:18. Selo: 0419AA110090
Total: R\$ 7,52. Em testemunho da verdade.

Valido somente com o selo



José Donizeti Soares
Escrevente Autorizado





Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém

Av. Pedro de Tolêdo- Centro, Itanhaém-SP

Elbert Jacinto Pedro Cervantes- 51.669.620/0001-59

p. 1/1

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tít. e Doc. Civil de P.J, e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59,

CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 19/12/2022, sob número 9536 e foi microfilmado e registrado sob o número 3564 em 27/12/2022

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 168,64	1209154PJDC000002843TL220
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCEM	R\$ 104,30	1209154TIMW000002844GA220
CERTIDÃO	R\$ 11,63	1209154CEYB000002845VF22X
MICROFILME	R\$ 11,63	1209154TIVY000002846MU22P

Interessado ILE OMI OLA ASE ODE BUSI

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Itanhaém, 27 de dezembro de 2022

Oficial/Esc. Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém
Ricardo Trambaioli Chichinato
Escrivente

Valor devido pelos atos	R\$ 296,20
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Deposito prévio	R\$ 296,20
Saldo	R\$ 0,00

Emolumentos	R\$ 175,38
Estado	R\$ 49,93
IPESP	R\$ 34,22
SINOREG	R\$ 9,28
Tribunal de Justiça	R\$ 12,00
Ministério Público	R\$ 6,93
Município	R\$ 8,46

RECIBO

Itanhaém, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome:

End:

SELO DIGITA



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

de Imóveis, Títulos e
il de Pessoa Jurídica
Itanhaém-SP
o Pedro Cervantes
icial

Prenotação nº 9536

Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro, Itanhaém-SP



Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE FIRMINO ALVES em quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026. Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e informe o código 8U5N-P5FZ-WGW9-4H4E.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=8U5N-P5FZ-WGW9-4H4E>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8U5N-P5FZ-WGW9-4H4E

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP